



**PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Ordinária Nº 08/2023.**

**Autor:** Vereador Fagner Ferreira Ramos

**Ementa:** “Confere ao Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia, o Título da Cidade Baiana do Empreendedorismo”.

**Relatório:**

Trata-se de Parecer Jurídico com o escopo de se verificar a aceitação, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária 08/2023, que dispõe sobre a concessão do título de Cidade Baiana Empreendedora ao município de Conceição do Coité-BA.

**I – ADMISSIBILIDADE:**

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

**II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:**

Inicialmente, antes de adentrarmos ao cerne da questão indagada, cabe tecer considerações acerca do aspecto jurídico da propositura, mormente quanto à espécie normativa eleita para sua veiculação.

O projeto de lei pretende conceder o título de Cidade Baiana Empreendedora ao município de Conceição do Coité-BA. Neste ponto, registramos que há erro legal, conforme fundamentação abaixo.

Mister ressaltar que não há normas jurídicas instituidoras de honraria desta natureza. Na administração pública somente é permitido fazer aquilo que a lei autoriza, em respeito ao princípio da legalidade.

O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Encontra-se fundamentado ainda no art. 5º, II, da mesma carta, prescrevendo que: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.



Poder Legislativo  
Conceição do Coité - BA  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

Por outro lado, como bem explanado no pronunciamento técnico legislativo em anexo ao projeto a Escola Nacional de Administração Pública, divulga em seu site na internet o ICE – Índice de Cidades Empreendedoras (disponível em <http://www.ice.enap.gov.br>) o qual aponta, entre as 100 (cem) cidades mais empreendedoras do Brasil Camaçari, Feira de Santana, Salvador e Vitoria da Conquista, como cidades baianas, figuram nesta classificação.

Mister se faz reafirmar a fundamentação do pronunciamento técnico legislativo que o autor em sua justificativa cita diversos empresários de Conceição do Coité que elevam o nome do município com o sucesso de seus empreendimentos. Todavia o município já possui mecanismo para homenagear anualmente os empresários empreendedores, conforme Lei n. 750/2015, que instituiu a “MEDALHA NELSON COUTO”.

**Por conseguinte, percebe-se a impossibilidade da concessão do título de Cidade Baiana Empreendedora ao município de Conceição do Coité-BA. Por entender esta assessoria que tal concessão é atributo da Assembleia Legislativa da Bahia, após observar os critérios formais, técnicos e legais internos do citado parlamento estadual.**

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, por não existir previsão na legislação vigente, havendo assim impedimento legal e jurídico para seguimento, tornando-se inconstitucional.

**III - CONCLUSÃO:**

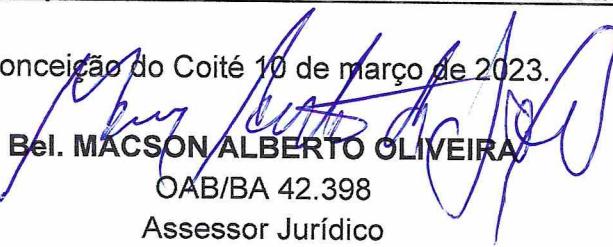
Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** do projeto ora tratado, por vislumbrar vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

*parecer desfavorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei ordinária.*

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité 10 de março de 2023.

  
Bel. MACSON ALBERTO OLIVEIRA

OAB/BA 42.398

Assessor Jurídico